

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 872/91, DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.991


Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às Empresas do ramo de Composição Gráfica, Fotocomposição, Clicheria, Zincografia, Litografia e Fotolitografia.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, durante 3 (três) anos, contados da vigência desta Lei, as empresas do ramo de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de Junho de 1.991



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Publicada nesta Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSVALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)